

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1090/2023

Autor: Carlos Izidoro de Souza

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação Segunda Casa.

Relator: Evandro Luiz França

PARECER DO RELATOR

I- Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do vereador Carlos Izidoro de Souza, que objetiva declarar de Utilidade Pública a Associação Segunda Casa.

O Estatuto Social da Entidade, prevê que seus objetivos são, dentre outros: acolher e atender pessoas na condição de vulnerabilidade social; desenvolver escola de oficinas e inserir cursos de aprendizado; orientar crianças, jovens e adolescentes com foco na estruturação familiar e social; disponibilizar treinamento, capacitação e profissionalização; proteger e defender os direitos da mulher gestante, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; oferecer assistência social, psicológica, jurídica e abrigo temporário gratuitamente; desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres gestantes advindas de famílias de baixa renda ou de risco social.

Como proposta de trabalho, foi apresentado um Plano para atender crianças entre 4 e 16 anos da região rural dos bairros próximos ao Bacaetava, junto com a comunidade do Pedroso de Bocaíuva do Sul, visando tirar as crianças da rua fornecendo diversas atividades como: digitação e informática; artesanato; musicalização com aulas de violão, teclado e bateria; panificação; esportes, como futebol, tênis; conscientização sobre higiene e cuidado com o corpo e também sobre drogas; princípios sobre valores de Deus, amar ao próximo, respeitar e servir.

II- Análise

O projeto foi analisado pelo Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 046/2023 que determinou ao autor proponente a juntada de diversos documentos e *relatório das atividades concretizadas desde a fundação, com fotos e divulgações, relatório de pessoas atendidas e planejamento das próximas atividades a serem realizadas...*

Os documentos solicitados foram anexados ao processo, e, as certidões com prazo de validade de trinta dias foram renovadas.

A declaração de utilidade pública municipal é matéria de interesse local, portanto, competência do Município, conforme prevê o inciso I do art. 30 da Constituição Federal e o inciso I do art. 6º da Lei Orgânica do Município.

De acordo com o art. 33 da LOM a iniciativa da matéria cabe a qualquer integrante ou Comissão da Câmara Municipal.

Assim, o Município é competente para legislar sobre o tema, e a proposição pode ser apresentada por Vereador.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende os ditames da Lei Complementar nº 95/98; mas, o Parecer Jurídico recomenda que seja feita alteração da redação do inciso III do art. 3º, pois este estipula o prazo de 90 (noventa) dias para a entidade comunicar sua denominação. No entanto, é praxe desta casa utilizar, para a declaração de utilidade pública um modelo de projeto de lei que está já foi analisado e disponibilizado a todos os Vereadores. Assim, considerando que a previsão da concessão do prazo de noventa dias à entidade não torna ilegal a lei, entendo que não seja necessária a referida alteração.

III- Voto

Desta forma, em atenção ao que dispõe o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1090/2023, pois, após análise de seu conteúdo, conclui-se que atende os requisitos exigidos em lei.

Colombo, 28 de novembro de 2023.

EVANDRO LUIZ FRANÇA
Relator